

LEI COMPLEMENTAR Nº 289 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** A presente Lei Complementar estima a Receita do Município de Rio Branco para o exercício financeiro de 2024 e fixa a Despesa em igual valor, de acordo com o artigo 165, §5º da Constituição Federal e com o art. 77, §5º da Lei Orgânica do Município, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Fundos, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total está estimada em R\$ 2.231.592.542,00 (dois bilhões, duzentos e trinta e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais), sendo R\$ 1.095.942.893,00 (um bilhão, noventa e cinco milhões, novecentos e



quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais) na fonte de Recursos Próprios e R\$ 1.135.649.649,00 (um bilhão, cento e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais) em Outras Fontes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União, Estados e Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

Discriminação da Receita	Total	%
Receita Corrente	1.975.361.243,00	88,52%
Impostos, Taxas e	279.701.451,00	
Contribuições de Melhorias	273.701.431,00	12,53%
Receita de Contribuições	80.177.665,00	3,59%
Receita Patrimonial	83.310.838,00	3,73%
Receita Industrial	1.988.850,00	0,09%
Receita de Serviços	70.059.402,00	3,14%
Transferências Correntes	1.447.558.811,00	64,87%
Outras Receitas Correntes	12.564.226,00	0,56%
Receita de Capital	213.566.821,00	9,57%
Operações de Crédito	150.000.001,00	6,72%
Alienação de Bens	600.000,00	0,03%
Transferências de Capital	62.966.820,00	2,82%
Receita Corrent	te 229.062.697,00	
Intraorçamentária	229.002.097,00	10,26%
Receita Corrente		
Intraorçamentária	229.062.697,00	10,26%
Dedução da Receita	-186.398.219,00	-8,35%
Total	2.231.592.542,00	



Seção II

Da fixação da Despesa

- **Art. 4º** A despesa total, fixada no mesmo valor da receita total, será realizada:
- I No Orçamento Fiscal em R\$ 1.584.005.857,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e quatro milhões, cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais);
- II No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 647.586.685,00 (seiscentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).
- **Art. 5º** A fixação inicial da despesa por órgão e função dar-se-á em conformidade com os valores nas tabelas seguintes, podendo ter alteração na execução por ato do Poder Executivo obedecendo os preceitos contidos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Despesa por Órgão	Recursos		
Despesa por Orgao	Próprios	Outras Fontes	Total
PODER LEGISLATIVO	55.157.915,00	0,00	55.157.915,00
Câmara Municipal	55.157.915,00	0,00	55.157.915,00
PODER EXECUTIVO	1.040.784.978,00	1.135.649.649,00	2.176.434.627,00
Gabinete do Prefeito	0,00	495.435,00	495.435,00
Gabinete da Vice Prefeita	0,00	100.000,00	100.000,00
Gabinete Militar	3.010.000,00	0,00	3.010.000,00
Controladoria Geral do Município - CGM	0,00	148.000,00	148.000,00
Secretaria Municipal da Casa Civil	17.665.200,00	650.766,00	18.315.966,00
Procuradoria Geral do Município - PGM	26.455.744,00	0,00	26.455.744,00
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA	189.823.229,00	205.151.681,00	394.974.910,00
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	80.639.576,00	900.000,00	81.539.576,00



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINENTE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Secretaria Municipal de	13.090.634,00	10.000.000,00	23.090.634,00
Planejamento - SEPLAN			
Secretaria Municipal de	244.114.899,00	210.404.136,00	454.519.035,00
Saúde - SEMSA	2111111000,00	210.404.100,00	10 1.0 10.000,00
Secretaria Municipal de	168.742.958,00	213.191.110,00	381.934.068,00
Educação - SEME	100.7 42.000,00	00.742.930,00 213.191.110,00	361.934.000,00
Secretaria Municipal de	35.080.013,00	29.050.000,00	64.130.013,00
Agropecuária - SEAGRO	33.000.013,00	29.030.000,00	04.130.013,00
Secretaria Municipal de			
Cuidado com a Cidade -	54.015.000,00	45.310.339,00	99.325.339,00
SMCCI			
Secretaria Municipal de	22 277 445 00	000 462 00	22 266 007 00
Meio Ambiente - SEMEIA	22.277.445,00	989.462,00	23.266.907,00
Secretaria Municipal de			
Infraestrutura e Mobilidade	144.248.030,00	394.866.510,00	539.114.540,00
Urbana - SEINFRA			
Secretaria Municipal de			
Assistência Social e	00 500 050 00	00 040 040 00	50,000,400,00
Direitos Humanos -	33.582.250,00	20.040.210,00	53.622.460,00
SASDH			
Ouvidoria Geral do	0.00	4 000 00	4 000 00
Município	0,00	1.000,00	1.000,00
Corregedoria Geral do	0.00	4 000 00	4 000 00
Município	0,00	1.000,00	1.000,00
Secretaria Municipal de			
Desenvolvimento,	0.040.000.00	4.050.000.00	40,000,000,00
Turismo, Tecnologia e	8.040.000,00	4.350.000,00	12.390.000,00
Inovação - SDTI			
Total	1.095.942.893,00	1.135.649.649,00	2.231.592.542,00



Despesa por Função	Recursos	Outros fourtes	
	Próprios	Outras fontes	Total
Legislativa	55.157.915,00	0,00	55.157.915,00
Essencial à Justiça	32.531.073,00	0,00	32.531.073,00
Administração	216.906.775,00	19.379.716,00	236.286.491,00
Segurança Pública	7.518.924,00	1,00	7.518.925,00
Assistência Social	37.542.466,00	20.535.645,00	58.078.111,00
Previdência Social	2,00	144.110.281,00	144.110.283,00
Saúde	214.114.899,00	149.391.934,00	363.506.833,00
Trabalho	5.054.858,00	3.000.000,00	8.054.858,00
Educação	152.006.824,00	208.683.309,00	360.690.133,00
Cultura	7.195.098,00	2.650.942,00	9.846.040,00
Direitos da Cidadania	2.369.545,00	0,00	2.369.545,00
Urbanismo	136.605.342,00	411.995.943,00	548.601.285,00
Habitação	11.000.030,00	1.000.030,00	12.000.060,00
Saneamento	30.115.644,00	61.827.283,00	91.942.927,00
Gestão Ambiental	15.202.474,00	989.462,00	16.191.936,00
Ciência e Tecnologia	650.000,00	0,00	650.000,00
Agricultura	43.751.244,00	39.678.686,00	83.429.930,00
Comercio e Serviços	20.001,00	450.000,00	470.001,00
Transporte	53.271.800,00	8.073.626,00	61.345.426,00
Desporto e Lazer	3.811.911,00	1.856.859,00	5.668.770,00
Encargos Especiais	66.157.377,00	1.584.532,00	67.741.909,00
Reserva de	4 050 604 00		
Contingência	4.958.691,00	60.441.400,00	65.400.091,00
Total	1.095.942.893,00	1.135.649.649,00	2.231.592.542,00



Seção III

Da Autorização para a Abertura de Crédito Adicionais Suplementares

Art. 6º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - criar ações, projetos ou atividades vinculados a créditos extraordinários abertos por medida provisória, em conformidade com o art. 44 da Lei nº 4.320, de 1964, e o art. 44 da Lei Orgânica, oriundos de transferências destinadas a despesas urgentes e imprevistas em situação de emergência, calamidade pública ou pandemia, independentemente do ingresso dos recursos; e

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei Complementar, em conformidade com os arts. 7º e 40 a 43 da Lei nº 4.320, de 1964, Portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações, Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações.

Art. 7º O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos suplementares com o intuito de efetuar realocações de recursos entre suas próprias dotações orçamentárias, por meio de ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º Os valores constantes desta Lei Complementar poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, a partir da taxa anual de 10% (dez por cento), baseado nas projeções do Ministério da Economia.

- **Art. 9º** Os recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 4.958.691,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais), são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, inciso III, "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- **Art. 10.** Os recursos da Reserva da Seguridade Social no montante de 60.441.400,00 (sessenta milhões, Quatrocento e quarenta e um mil e quatrocentos reais), são destinados ao atendimento da reserva técnica, sendo:
- I 59.157.719,00 (cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e dezenove reais), destinados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores em conformidade com o inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.793/2009; e



II - R\$ 1.283.681,00 (um milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais), destinados ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, em conformidade com Parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.963/2013.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá designar Órgãos Centrais para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias durante o exercício financeiro de 2024, com a finalidade de ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, atendendo o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Art. 13. No mês de abril de 2024 o orçamento do Poder Legislativo Municipal será corrigido, tendo como base a variação das receitas verificadas no exercício de 2023.

Parágrafo único. O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, no percentual de 5%, conforme disposto no art. 29-A, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1° de janeiro de 2024.

Rio Branco – Acre, 08 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião BocalomPrefeito de Rio Branco

Publicada no Diário Oficial nº 13.689, de 10 de janeiro de 2024 - PÁG. 133/361.